



Poder Judiciário
Conselho Nacional de Justiça

PROTOCOLO

PROTOCOLO DE EXECUÇÃO N. 1 ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA n. 103/2024

O presente instrumento tem por finalidade efetivar as metas descritas no Plano de Trabalho do Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre o Conselho Nacional de Justiça (CNJ), o Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios (TJDFT), o Tribunal de Contas do Distrito Federal (TCDF), o Governo do Distrito Federal (GDF) e a Procuradoria-Geral do Distrito Federal (PGDF), em conformidade com sua cláusula terceira.

1. DOS OBJETIVOS

O presente Protocolo de Execução tem por objetivo descrever a programação e o detalhamento dos procedimentos necessários à extinção de processos de execução fiscal que atendam aos requisitos da Resolução CNJ nº 547, de 22 de fevereiro de 2024.

1.1 O CNJ, o TJDFT, o GDF e a PGDF deverão envidar esforços para a consulta ou integração entre os seus respectivos bancos de dados, a fim de automatizar a troca de informações sobre processos que se encontrem na situação prevista neste Protocolo de Execução, sem prejuízo do compartilhamento de outras informações não sigilosas abarcadas pelo escopo desta norma.

2. DOS RESPONSÁVEIS

Nos termos da cláusula quarta do presente ACT, cada partícipe deverá indicar um(a) representante para formar a comissão responsável pela gestão da execução deste Acordo.

Indicado(a) CNJ: Keity Mara Ferreira de Souza e Saboya, Juíza Auxiliar da Presidência do CNJ;

Indicado(a) TJDFT: Weiss Webber Araújo Cavalcante, Juiz da 1ª Vara de Execução Fiscal do DF;

Indicado(a) TCDF: Jardel José Lopes, Chefe de Gabinete do Conselheiro Márcio Michel;

Indicado(a) PGDF: Edson Cellegim, Secretário-Geral da PGDF.

2.1 Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico-trabalhista, fiscal, comercial, previdenciária, civil ou de qualquer espécie entre os envolvidos e o pessoal utilizado para execução das atividades decorrentes do presente Termo, mantida apenas a vinculação com cada entidade/órgão de origem.

3. DETALHAMENTO DOS PROCEDIMENTOS

3.1 Processos de Execução Fiscal que atendam aos requisitos da Resolução CNJ nº 547, de 22 de fevereiro de 2024

3.1.1 O TJDFT enviará à PGDF, com cópia para o CNJ, listagem de processos de execução fiscal que atendam aos requisitos da Resolução CNJ nº 547, de 22 de fevereiro de 2024, aptos a serem extintos sem julgamento do mérito, ficando, desde já, dispensada de intimação do(s) exequente(s), desde que sem ônus a sentença de extinção.

3.1.2 A listagem mencionada no subitem 3.1.1 conterá: o nome da unidade judiciária correspondente; o número único do processo, nos termos da Resolução CNJ n. 65/2008; e a informação de seu *status*, se físico ou eletrônico.

3.1.3 O TJDFT poderá sugerir a inclusão de outras informações na 'listagem-resposta', a fim de facilitar a identificação dos processos judiciais objeto desta iniciativa.

3.1.4 O TJDFT verificará, mediante consulta aos respectivos sistemas de informação, as seguintes situações, as quais, se configuradas, resultarão na exclusão dos processos de execução fiscal da lista dos aptos a serem extintos sem julgamento do mérito:

I – execução fiscal em que houver oposição de embargos à execução;

II – execução fiscal garantida por qualquer meio;

III – existência de penhora de bens ou valores, ainda que parcial;

IV - depósito em dinheiro ou outro valor, ainda que parcial.

3.1.5 A PGDF identificará os processos em que haja o parcelamento administrativo do débito, a fim de que sejam excluídos da lista dos aptos a serem extintos sem julgamento do mérito.

3.1.6 A referência a este ato e ao número do expediente administrativo (SEI ou equivalente) da listagem poderá ser feita em movimento/evento a ser lançado no processo.

3.1.7 A PGDF enviará ao TJDFT, com cópia para o CNJ, listagens-resposta com execuções fiscais aptas a serem extintas, ficando, desde já, dispensada de intimação individual ou abertura de vista, desde que sem ônus a sentença de extinção.

3.1.8 O TJDFT dará conhecimento à PGDF, por meio de intimação coletiva eletrônica única, contendo a listagem dos processos efetivamente extintos.

3.1.9 O TJDFT, com a cooperação do CNJ, será responsável pela divulgação, pelo engajamento e pelo auxílio a seus(as) juízes(as) e servidores(as) sobre a iniciativa.

4. PROGRAMAÇÃO

4.1 As listagens tramitarão entre TJDFT, CNJ e PGDF, pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias úteis, cabendo ao TJDFT, com a cooperação do CNJ, a divulgação, o engajamento e o auxílio de seus(as) juízes(as) e servidores(as) nos desdobramentos decorrentes desta iniciativa.

4.1.1 A listagem de que trata o item 3.1.1 será enviada pelo TJDFT em 15 (quinze) dias úteis, a contar da assinatura deste Termo.

4.1.2 A PGDF enviará a “Listagem-Resposta n.1” em 20 (vinte) dias úteis, a contar

do recebimento da listagem inicial, contemplando análise de 20 (vinte) mil processos, no mínimo, constantes da listagem de que trata o item 3.1.1.

4.1.3 A PGDF enviará a “Listagem-Resposta n.2” em 20 (vinte) dias úteis, a contar do envio da Listagem-Resposta n.1, contemplando análise de 20 (vinte) mil processos, no mínimo, constantes da listagem de que trata o item 3.1.1.

4.1.4 A PGDF enviará a “Listagem-Resposta n.3” em 20 (vinte) dias úteis, a contar do envio da Listagem-Resposta n.2, contemplando análise de 20 (vinte) mil processos, no mínimo, constantes da listagem de que trata o item 3.1.1.

4.1.5 A PGDF enviará a “Listagem-Resposta n.4” em 20 (vinte) dias úteis, a contar do envio da Listagem-Resposta n.3, contemplando análise de 25 (vinte e cinco) mil processos, no mínimo, constantes da listagem de que trata o item 3.1.1.

4.1.6 Compromete-se o TJDFT a adotar as providências cabíveis em 20 (vinte) dias úteis, contados do recebimento da listagem de processos de execução fiscal que atendam aos requisitos da Resolução CNJ nº 547, de 22 de fevereiro de 2024.

4.2 Serão realizadas reuniões de ponto de controle entre CNJ, TJDFT, TCDF e PGDF a cada 30 (trinta) dias úteis, contados a partir da assinatura do Protocolo de Execução, bem como encontros de apresentação das atividades realizadas e dos resultados do Acordo.

E, por estarem assim ajustados, assinam os partícipes o presente instrumento para todos os fins de direito.

Ministro **Luís Roberto Barroso**

Presidente do Conselho Nacional de Justiça

Desembargador **Roberval Casemiro Belinati**

Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios

Conselheiro **Márcio Michel**

Presidente do Tribunal de Contas do Distrito Federal

Ibaneis Rocha

Governador do Distrito Federal

Procuradora **Ludmila Lavocat Galvão**

Procuradora-Geral do Distrito Federal



Documento assinado eletronicamente por **Roberval Casemiro Belinati**, Usuário **Externo**, em 11/06/2024, às 16:38, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Ludmila Lavocat Galvao, Usuário Externo**, em 11/06/2024, às 17:49, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Ibaneis Rocha Barros Junior, Usuário Externo**, em 11/06/2024, às 19:52, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Marcio Michel Alves de Oliveira, Usuário Externo**, em 12/06/2024, às 15:30, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Luís Roberto Barroso, PRESIDENTE**, em 14/06/2024, às 10:15, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no [portal do CNJ](https://portal.do.cnj.gov.br) informando o código verificador **1873539** e o código CRC **44D4534A**.